



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Rio do Sul  
Vara Criminal

Autos nº 0007029-81.2009.8.24.0054

Ação: Excesso Ou Desvio/Execução Penal

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina:

*Ciência do  
Delegado do  
Ministério Público,  
GAB x Comarca da  
Polícia Militar.  
DG, 29/02/17  
yauwfw*

**Manoelle Brasil Soldati**  
SEJA DE DIREITO DIRETORA-DELEGADA

**PORTARIA nº 01/2017-VC**

*Claudio Marcio Areco Junior, Juiz de  
Direito titular da Vara Criminal de Rio do Sul, Juiz  
Corregedor do Presídio Regional de Rio do Sul, no uso de  
suas atribuições legais e nos termos do artigo 386 do  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do  
Estado de Santa Catarina:*

Considerando o teor da Portaria 03/2014-VC, *verbis*:

"Considerando que o Presídio Regional de Rio do Sul fora inaugurado em 2009 já superlotado e que as 201 vagas nominais são atualmente ocupadas pelo dobro de presos, situação que se verifica há aproximados 24 meses;

Considerando que em decisão datada de 11/09/13, observou-se da documentação juntada aos autos que nos ofícios 398/2013/GAB/DEAP e 0407/2013/GAB/DEAP, o senhor Mauro Philippi de Oliveira, Assessor do Diretor do DEAP afirma a existência de "aumento considerável da massa carcerária nos últimos anos". Em 29/03/13, palavras atribuídas ao Diretor do DEAP, Leandro Antônio Soares Lima em contraponto apresentado na coluna "Visor" (observável em <http://wp.clickrbs.com.br/visor/2013/03/29>) dizem: "*nunca escondi o grave problema da superlotação e o déficit de agentes penitenciários que nos assola*". Revelou, ainda o sr. Diretor da DEAP que à época havia aproximados 15.000 detentos no Estado de Santa Catarina e 1.800 agentes penitenciários, um agente a cada 8 detentos;

Considerando que reportagem datada de 06/08/12 do Jornal de Santa Catarina, intitulada "Superlotação em unidades prisionais do Vale do Itajaí força Estado a planejar construção de complexo prisional na região" e afirma que "*diante da necessidade cada vez mais urgente de novas vagas no sistema prisional, o Departamento de Administração Prisional confirmou semana passada que prevê a construção de um novo complexo penitenciário na região de Blumenau*". Apresenta ainda a reportagem supra palavras do Diretor da DEAP, Leandro Antônio Soares Lima, informando que "*a construção de um novo complexo vai ajudar a resolver o problema de outras unidades do Vale, como as Unidades Prisionais Avançadas (UPAs) e o Presídio de Rio do Sul*". Finaliza a reportagem indicando que das unidades prisionais do Vale do Itajaí "*a que mais possui déficit de vagas é a de Rio do Sul*", e que a realidade piorou em 200% desde aquela época;

Considerando que este juízo há anos requisita vagas para condenados em Penitenciárias/Colônias Penais do Estado e, conforme certidão datada de 31/07/13, "*como resposta o DEAP informa que em face da superpopulação*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Rio do Sul  
Vara Criminal

*carcerária não dispõe de vagas";*

Considerando-se que em 11/09/13 fora por este juízo determinada a intimação dos senhores Leandro Antonio Soares Lima, Diretor do DEAP, e Rodrigo dos Santos Ribeiro, Gerente do Presídio Regional de Rio do Sul para que procedessem à transferência mensal de no mínimo 20 (vinte) presos condenados, do Presídio Regional de Rio do Sul para uma das penitenciárias do Estado, devendo ser a este juízo comprovadas até a segunda e a quarta sexta-feira de cada mês, ao menos 10 (dez) transferências, situação que não fora integralmente cumprida e que levou à heterodoxa situação de "preso" em prisão domiciliar desvigiada aproximados vinte segregados;

Considerando que não apenas a administração prisional deixou de dar cumprimento à ordem judicial como inseriu no superlotado Presídio Regional de Rio do Sul os presos da Comarca de Ituporanga por ter sido fechada a Unidade Prisional Avançada ali existente há anos;

Considerando que, em ofício (0543/2013/GAB/DEAP) encaminhado à Desembargadora Salete Silva Sommariva em 1º/11/13, o Diretor do DEAP informa expressamente que não cumpriria – e de fato descumpriu - a determinação deste juízo de transferência de presos condenados para unidades aptas a abrigar reeducandos em cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto;

Considerando o parecer do Ministério Público, que propõe fundamentadamente a concessão de prazo de 90 dias para a transferência dos presos condenados, do Presídio de Rio do Sul para Penitenciárias/Colônias Penais do Estado de Santa Catarina;

Considerando o Princípio da Dignidade Humana e os Direitos e Garantias Fundamentais presentes no artigo 5º, III, XLVII e XLIX da Constituição Federal;

Considerando de forma especialíssima que o disposto no artigo 103 da Lei 7.210/84 não está sendo cumprido, posto que atualmente o Presídio Regional de Rio do Sul recebe presos provisórios e definitivos de todas as oito comarcas do Alto Vale do Itajaí – Rio do Sul, Rio do Oeste, Ituporanga, Ibirama, Presidente Getúlio, Rio do Campo, Taió e Trombudo Central, traduzindo-se na absurda superlotação existente e todos os problemas dela decorrente, inclusive a falta de água potável que vem sendo ofertada diariamente por familiares de presos em centenas de garrafas plásticas;

Considerando, por fim, que em Ofício 0574/2014/GAB/DEAP, datado de 10/11/14, informa a administração prisional que até dezembro/2014 ampliará em 460 vagas e, até janeiro/2015 em outras 599 vagas o número destinado a apenados e que, concluídas as obras terão prioridade as remoções dos presos condenados e recolhidos no Presídio Regional de Rio do Sul;

DETERMINA:

*O ingresso, no Presídio Regional de Rio do Sul, de presos em flagrante exclusivamente por crimes em tese cometidos na Comarca de Rio do Sul;*

*O ingresso, no Presídio Regional de Rio do Sul, de presos por*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Rio do Sul  
Vara Criminal

*cumprimento de Mandado de Prisão ocorrido exclusivamente nos limites territoriais da Comarca de Rio do Sul;*

*O ingresso de presos em outra situação somente poderá ser realizado em caso de existência de vagas dentre as 201 vagas nominais, para o que fora projetada a atual estrutura física do ergástulo;*

Esta Portaria entra em vigor em 1º/03/2015."

Considerando o teor da Portaria 01/2016-VC, *verbis*:

"Considerando a informação trazida com o ofício 303/16, da Gerência do Presídio Regional de Rio do Sul, a informar que a lotação do ergástulo (198) é inferior ao número de vagas oferecidas (201);

Considerando que a nova situação minimiza grandemente os demais problemas outrora verificados e registrados na Portaria 03/2014-VC;

Considerando o fim de um ciclo anual de vigência da supramencionada portaria com resultados positivos quanto à superlotação do ergástulo público local;

Considerando que a manutenção de vigência da portaria supramencionada poderá a curto prazo trazer dificuldades em maior proporção do que benefícios, sobretudo para as comarcas vizinhas, com a contabilização diária do número de presos e a necessidade de se buscar tal informação diariamente junto ao presídio regional;

Considerando, por fim, que a ordem derivada da portaria supramencionada poderá ser ripristinada a qualquer tempo, e que a fiscalização quanto a tal necessidade – e quanto a manutenção de transferências de apenados a penitenciárias/colônias penais - continuará a ser feita pelo juiz-corregedor do Presídio Regional de Rio do Sul,

DETERMINA:

*A suspensão dos efeitos da Portaria 03/2014-VC.*

Esta Portaria entra em vigor em 1º/03/2016."

Considerando ainda que em 1º/03/16 havia 198 presos no Presídio Regional de Rio do Sul e que hoje, menos de um anos depois, 291 presos se encontram no Presídio Regional de Rio do Sul;

Considerando ainda que desde 1º/03/16 houve apenas 20 transferências de presos condenados a partir do Presídio Regional de Rio do Sul;

Considerando ainda que há 206 presos condenados aguardando



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Rio do Sul  
Vara Criminal

transferência para local adequado ao cumprimento de pena;

Considerando-se ainda que as celas do Presídio Regional de Rio do Sul possuem capacidade nominal para abrigar 08 pessoas e que há, nesta data, celas com 22 segregados;

Considerando, por fim, que o Estado de Santa Catarina, por tudo o que já foi dito, não cumpre seu dever quanto à esmerada execução penal;

DETERMINA:

*A revogação da Portaria 01/2016 e, em consequência, a repriminção dos efeitos da Portaria 03/2014-VC.*

Esta Portaria entra em vigor em 1º/03/2017."

Dê-se ciência ao srs. Diretor do Departamento de Administração Prisional e Gerente do Presídio Regional de Rio do Sul, ao comando do 13º Batalhão da Polícia Militar, às 7ª e 20ª Delegacias Regionais de Polícia Civil, à Subseção Rio do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil, aos juízes criminais das comarcas de Rio do Oeste, Ituporanga, Ibirama, Presidente Getúlio, Rio do Campo, Taió e Trombudo Central e à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

Notifique-se o Ministério Público (6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio do Sul).

Rio do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

Claudio Marcio Areco Junior  
Juiz de Direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420172729123

Nome original: portaria.pdf

Data: 16/02/2017 15:59:39

Remetente:

FABIANA NECKEL

Rio do Sul - Vara Criminal

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Portaria 01 2017 - VC